



TERMO DE REFERÊNCIA
(TR DNA 010.24)

1. DO ÓRGÃO SOLICITANTE	2
2. DO OBJETO	2
2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS	2
2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO	2
2.3. DA NATUREZA DO OBJETO	3
3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	3
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
5.1. DA SUSTENTABILIDADE	3
5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO	4
5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSÓRCIO	4
5.4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO	4
5.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO	4
5.6. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	4
5.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	4
5.8. DA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)	4
5.9. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	4
5.10. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE	4
6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	4
6.1. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA	4
6.2. DA VALIDADE NO ATO DA ENTREGA	5
6.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	5
7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	5
7.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	5
7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
7.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	5
8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	6
8.1. DO RECEBIMENTO	6
8.2. DA NOTA FISCAL	6
8.3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	7
8.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO	7
8.5. DA FORMA DE PAGAMENTO	8
9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	8
9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	8
9.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO	9
9.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	9
9.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	9
9.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	10
9.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
9.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	12
10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	12
11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
13. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15
14. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
15. DO FORO	16
16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO	16



1. DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Laboratório de DNA Forense

2. DO OBJETO

Aquisição de kits de extração e purificação de DNA para os equipamentos semi-automatizados EZ1 Advanced XL e Maxwell FSC.

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

O objeto foi separado em dois lotes distintos. O lote 1 tem como objetivo adquirir kits para a plataforma Maxwell FSC e o lote 2 para o equipamento EZ1 Advanced XL. Cada lote gerará um contrato diferente, visto que os kits são produzidos e comercializados por diferentes e exclusivas empresas, tratando-se, portanto, de dois casos de inexigibilidade de licitação.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO

Lote 1. Kits de extração e purificação de DNA para plataforma Maxwell FSC

ITEM	CÓDIGO SIGA/CATM AT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	262548/*	KIT DE EXTRACAO DE DNA FORENSE MAXWELL® FSC DNA IQ™ CASEWORK KIT KIT PARA EXTRACAO DE DNA DE AMOSTRAS FORENSES; KIT PARA EXTRACAO E PURIFICACAO AUTOMATIZADA DE DNA DE AMOSTRAS FORENSES, UTILIZANDO MICROESFERAS MAGNETICAS, COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE EXTRACAO E PURIFICACAO DE ACIDO NUCLEICO MAXWELL FSC INSTRUMENT – PROMEGA; COMPONENTES: DEVERA POSSUIR TODOS OS COMPONENTES NECESSARIOS A EXTRACAO E PURIFICACAO, TAIS COMO: CARTUCHOS CONTENDO REAGENTES, TAMPAO DE LISE, TAMPAO DE ELUICAO, PONTEIRAS, TUBOS DE ELUICAO E ETC; UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT COM 48 REACOES	Kit para 48 amostras	13

* Sem cadastro CATMAT.

Lote 2. Kits de extração e purificação de DNA para plataforma EZ1 Advanced XL

ITEM	CÓDIGO SIGA/CAT MAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	141804/*	EZ1 DNA INVESTIGATOR KIT (48) KIT PARA 48 PREPARAÇÕES: CARTUCHOS REAGENTES (DNA INVESTIGATOR), CONTENDO PONTEIRAS COM FILTRO DESCARTÁVEIS, PORTA PONTEIRAS, SAMPLE TUBES (2 ML), ELUTION TUBES (1.5 ML), BUFFER G2, PROTEINASE K, CARRIER RNA, ADEQUADO PARA OPERAR COM O SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE DNA AUTOMATIZADO – BIOROBOT EZ1 ADVANCED XL.APRESENTAÇÃO: KIT PARA 48 PREPARAÇÕES	Kit para 48 amostras	8

* Sem cadastro CATMAT.



2.3. DA NATUREZA DO OBJETO

2.3.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.3.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 5.352-R/2023, de 16 de dezembro de 2022.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP DNA 005.24).

Além disso, temos que:

Os objetos do Lote 1 são kits de extração e purificação de DNA necessários ao equipamento de extração semi-automatizado MAXWELL® FSC. Este equipamento funciona apenas com os kits fabricados pela própria empresa Promega Biotecnologia do Brasil LTDA, conforme melhor discurrido no ETP DNA 005.24. A empresa Promega Biotecnologia do Brasil LTDA possui autorização exclusiva no Brasil (**Anexo 1**) para fazer e apresentar cotações, participar em licitações públicas e privadas, aceitar pedidos de compra, venda e fornecimento de serviço e assistência técnica e revenda de todos os produtos e equipamentos de sua linha produtiva.

Os objetos do Lote 2 são kits de extração e purificação de DNA necessários ao equipamento de extração semi-automatizado EZ1 Advanced XL. Este equipamento funciona apenas com os kits fabricados pela própria empresa Qiagen Biotecnologia Brasil LTDA, conforme melhor discurrido no ETP DNA 005.24. A empresa Qiagen Biotecnologia Brasil LTDA possui autorização exclusiva no Brasil (**Anexo 2**) para fazer e apresentar cotações, participar em licitações públicas e privadas, aceitar pedidos de compra, venda e fornecimento de serviço e assistência técnica e revenda de todos os produtos e equipamentos de sua linha produtiva.

Dessa forma e em consonância com o exarado no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133 de 2021 (transcrito abaixo), trata-se de um caso em que a licitação é inexigível:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; [...] (grifo nosso)*

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP DNA 005.24).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



- a. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na fabricação de seus produtos, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- b. A utilização dos objetos deste Termo de Referência nos procedimentos dos Laboratórios resulta na produção de resíduos contaminantes em pequena escala. De qualquer forma, as amostras analisadas e os resíduos gerados serão adequadamente descartados por meio de procedimentos internos de coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos químicos através de empresa especializada, dirimindo impactos ambientais potenciais.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de consórcios, mesmo porque, trata-se de processo de aquisição por inexigibilidade de licitação, visto que os insumos são fornecidos exclusivamente pela empresa fabricante dos equipamentos com os quais estes são compatíveis.

5.4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da contratação do art. 96 da lei 14.133/2021.

5.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

Não serão exigidas amostras ou provas de conceito, visto que os insumos objetos deste processo já são amplamente conhecidos pelo setor solicitante.

5.6. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A matriz de alocação de riscos consta no ETP DNA 005/2024.

5.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Não será dispensado tratamento diferenciado à microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que a contratação deverá ser firmada diretamente com a fabricante dos insumos objetos deste termo de referência.

5.8. DA NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)

Não será solicitada vistoria prévia, visto não ser relevante que a contratada tome ciência das circunstâncias estruturais do laboratório, seus equipamentos e condições gerais.

5.9. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será adotado o sistema de registro de preços.

5.10. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida carta de solidariedade, visto que a contratação deverá ser firmada diretamente com a fabricante dos insumos objetos deste termo de referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de entrega dos bens dar-se-á conforme item 9.2 deste ETP.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



- 6.1.3.** A entrega dos itens contratados será realizada em dias úteis, entre 8h00 e 16h00, mediante agendamento prévio através do telefone (27) 3137-9103. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Polícia Civil, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 – Santa Luíza – Vitória – ES.

6.2. DA VALIDADE NO ATO DA ENTREGA

- 6.2.1.** O prazo de validade mínimo dos objetos contratados deverá ser de **8 meses**, contado a partir da data de entrega.
- 6.2.2.** Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora do contrato, a Polícia Científica poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos insumos fora do período de validade.
- 6.2.3.** Caberá a contratada arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

6.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.1.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será contado do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo finalizado no prazo de 1 ano ou com a entrega, recebimento e pagamento da última parcela.

7.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

- 8.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou-comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal;
- 8.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.1.3.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 8.1.4.** Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias;
- 8.1.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 8.1.6.** Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.1.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 8.1.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.1.9.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 8.1.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 8.1.11.** O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.2. DA NOTA FISCAL

- 8.2.1.** Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.2.1.1.** descrição do produto ou serviço;
 - 8.2.1.2.** o prazo de validade;
 - 8.2.1.3.** quantidade;



- 8.2.1.4.** a data da emissão;
- 8.2.1.5.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.1.6.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.1.7.** o valor a pagar; e
- 8.2.1.8.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;
- 8.2.4.** O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

8.3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.3.1.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;
- 8.3.2.** Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;
- 8.3.3.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;
- 8.3.4.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;
- 8.3.5.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;
- 8.3.6.** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;
- 8.4.2.** O pagamento será efetuado por remessa, que deverá obedecer o item 9.2, e que deverá vir acompanhada da respectiva nota fiscal;



8.4.3. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação;

8.4.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.4.5. Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

8.4.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;

8.4.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na Fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Trata-se de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei 14.133/2021

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. Os fornecedores (para os lotes 1 e 2) serão contratados diretamente, visto serem as únicas empresas autorizadas a comercializar os insumos objetos deste TR, tratando-se, portanto, de uma das circunstâncias previstas para contratação por inexigibilidade de licitação, segundo a Lei 14.133 de 2021.



9.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será parcelado em duas remessas, da seguinte forma:

1ª Entrega: em até 60 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

2ª Entrega: entre 120 a 150 dias da entrega da primeira parcela.

O quantitativo para entrega em cada remessa segue os seguintes valores:

Insumo	1ª entrega	2ª entrega
EZ1 Investigator Kit (Qiagen)	4	4
Maxwell FSC DNA IQ (Promega)	7	6

9.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.3.** Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.3.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.3.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



- 9.3.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.3.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.2.6.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.3.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.3.2.10.** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- a) A contratante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- c) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos Arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- e) Na hipótese descrita no item anterior, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;
- f) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- g) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

9.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.3.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- 9.3.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - b) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - c) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 9.3.3.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



9.3.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.3.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.4.1. Como se trata de contratação por inexigibilidade de licitação, em que a contratada é escolhida diretamente, à margem do Sistema de Dispensa Eletrônica, optou-se por não incluir requisitos de qualificação habilitação técnica, por entender-se que a própria contratação direta já se incumbirá de eliminar contratantes com capacidade técnica insuficiente.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.386,00, conforme custos unitários apostos na tabela 1, abaixo e nos orçamentos encaminhados pelas empresas (**Anexos 3 e 4**). Além disso, como forma de atestar que os preços ofertados estão em consonância com o que é praticado pelas empresas, disponibilizamos notas fiscais emitidas em contratos com outros órgãos (**Anexos 5 e 6**).

Tabela 1. Quantidades e valores estimados para abastecer o LAB-DNA por 6 meses.

Equipamento	Kit (Fabricante)	Apresentação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
EZ1 Advanced XL	EZ1 Investigator Kit (Qiagen)	48 extrações	8	3.042,00	24.336,00
Maxwell FSC	Maxwell FSC DNA IQ (Promega)	48 extração	13	1.850,00	24.050,00
Valor total:					48.386,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	45107 – Polícia Científica do Estado do Espírito Santo;
Fonte de Recursos	500 - Recursos não vinculados de Impostos;
Programa de Trabalho	10.45.107.06.181.0561.2368 - Perícia Oficial de Natureza Criminal e de Identificação Civil e Criminal;
Elemento de Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo;
Plano Interno	0618105612368.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.1.9.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.9.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.9.4.** Multa:
- a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto licitado, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do item 1, de 15% (quinze por cento) do valor do objeto licitado.
- 12.1.10.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.1.11.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.1.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.1.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.1.14.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.1.15.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 12.1.16.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



- 12.1.17.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.1.18.** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do item 2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 12.1.19.** O contratante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.1.20.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.21.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.1.22.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.1.23.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.1.24.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.1.25.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.1.26.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.1.27.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



- 12.1.28.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.1.29.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na contratação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

14. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital.

15. DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** Lei 14.133/2021
- 16.2.** Decreto nº 5352-R/2023
- 16.3.** Lei Complementar nº 123/2006
- 16.4.** Lei Complementar nº 147/2014

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCAS ALVES VIANNA
PERITO OFICIAL CRIMINAL
LAB-DNA - PCES - GOVES
assinado em 05/11/2024 17:44:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2024 17:44:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCAS ALVES VIANNA (PERITO OFICIAL CRIMINAL - LAB-DNA - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SMMH7J>